

Casar é Legal

Preparação para o Casamento Civil

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA

Casar é Legal

Preparação para o Casamento Civil

Realização:

CNR

ARPEN BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Apoio:

IBDFAM
Instituto Brasileiro de Direito de Família

Brasília
2022

C977

Casar é Legal : preparação para o casamento civil / Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. - 1. ed. - Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022.

27 p. : il. color.
ISBN: 978-65-88137-05-5

1. Casamento - Brasil. 2. casamento civil. 3. Matrimônio. I. Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

CDD 392.5

Realização:

CNR

ARPEN BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Apoio:

IBDFAM
Instituto Brasileiro de Direito de Família

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO..... 3
1. CASAMENTO E FAMÍLIA..... 4
2. DEVERES DE AMBOS OS CÔNJUGES..... 6
3. CASAMENTO E EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE..... 9
4.DIÁLOGO: FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA O CASAMENTO 13
5. PREVENIR E ENFRENTAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA..... 15
6. O PROCEDIMENTO DO CASAMENTO..... 21
7. DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO..... 25
CONCLUSÃO..... 26
REFERÊNCIAS..... 27

Realização:
CNR
ARPEN BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

Como afirma a Constituição Federal (Art. 226), a família é a base da sociedade e merece especial proteção do Estado. A forma solene de constituição de uma família é o casamento, que tem por finalidade estabelecer uma comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges (Art. 1.511 do Código Civil). Apesar de ter como ponto de partida a decisão livre de duas pessoas, as consequências deste ato não se limitam à vida daqueles que se casam. A formação e a manutenção de casamentos saudáveis geram benefícios tanto para as pessoas, quanto para a sociedade, por isso é importante levar ao conhecimento daqueles que pretendem se casar informações que possam auxiliá-los na realização deste relevante projeto de vida.

Esperamos que aproveitem muito o conteúdo desta cartilha!

Realização:

CNR

ARPEN BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

1. CASAMENTO E FAMÍLIA

A legislação brasileira atribui reconhecimento jurídico a diversos formatos de famílias. Elas podem ser:

Parentais: formadas por parentes, sem que haja entre eles conjugalidade, como a família formada por um pai ou uma mãe e seus filhos e filhas; e

Conjugais e parentais: configuração familiar mais comum, podem ser famílias formadas por pai(s), mãe(s) e seus filhos e filhas).

Conjugais: formadas por um casal, independentemente do sexo das duas pessoas;

Às famílias originadas por meio do casamento, o sistema normativo brasileiro destinou procedimentos solenes que devem ser observados cuidadosamente pelas autoridades públicas envolvidas nos requisitos para a sua celebração, de forma a garantir às famílias praticidade, agilidade e comodidade na concretização do casamento, sem nenhum prejuízo das maiores garantias que essa configuração familiar traz ao casal, justamente por ser um ato formal.

O casamento é a entidade familiar mais comum e tradicional na sociedade contemporânea, ganhando, por isso, lugar de maior destaque no sistema normativo brasileiro. Além disso, é o único formato solene de família, devendo seguir rigorosamente as disposições legais para que assim seja caracterizada. Desta forma, as disposições acerca da importância da família, dos objetivos de livre desenvolvimento de cada ente familiar e de dever de cuidado e responsabilidade entre seus membros são comuns a todos os formatos de família. Contudo, para que uma família seja considerada formada pelo vínculo do casamento, é imprescindível a observância de regras específicas que, às vezes, geram dúvidas e questionamentos aos cidadãos.

Portanto, é muito importante que a sociedade tenha à sua disposição, e acessíveis a todos, informações seguras sobre:

- o casamento e seus efeitos;
- os requisitos (documentos, prazos, formalidades e circunstâncias pessoais) para que o casamento seja válido; e
- o que pode levar à sua dissolução.

Realização:
CNR
ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

O casamento é um vínculo jurídico estabelecido por decisão livre de duas pessoas que pretendem se unir para constituir uma família. A opção de se casar está fundada na percepção de que a relação com o outro na família cria uma comunidade que favorece a realização das pessoas, a partir do reconhecimento do outro, para além da sua utilidade, como um valor em si mesmo. Segundo o Código Civil (art. 1.511), "o casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges".



Mas o que isso significa?

Comunhão plena de vida significa um constante dedicar-se e doar-se entre os cônjuges, colaborando e enriquecendo-se reciprocamente. É um comprometimento que faz com o que o casal compartilhe interesses, resultados, frutos, prejuízos, ônus e bônus, decisões e responsabilidades. É um auxílio mútuo permanente, uma busca do bem comum do casal – muitas vezes até em detrimento da sua própria vontade – um anseio pelo sucesso conjunto e não apenas individual.

Um casamento é uma relação exclusiva entre duas pessoas e envolve todos os âmbitos da vida de cada um dos cônjuges: social, financeiro, espiritual, prole, planejamento do futuro, questões de saúde etc. Diferentemente do que acontece na maioria das relações sociais (no trabalho, na escola, nas associações), nas quais as pessoas se envolvem a partir de um ou outro aspecto da sua vida, na família cada membro entra em jogo com a totalidade do seu ser.

O casamento dá início a uma nova família. Sem esquecer-se do fato de que cada um dos cônjuges vem de uma família diferente e que esses laços continuam a existir, e devem ser preservados e articulados ao novo vínculo criado. Casar-se não é apenas dividir a vida com outra pessoa, mas cultivar os laços com as famílias de origem de cada um.

Ao amadurecer, cada indivíduo poderá se encaminhar para formar sua respectiva família, e o núcleo familiar que constituir terá lugar de destaque em sua vida. Contudo, os pais, irmãos, tios, sobrinhos e avós de cada um dos cônjuges continuam sendo pessoas importantes nas suas vidas e o novo núcleo familiar não pode constituir um obstáculo para a preservação destes laços. O segredo é ter equilíbrio nesses relacionamentos. Nem de mais, nem de menos. Quando duas pessoas se casam, devem se dedicar à construção da nova família da forma mais profícua possível, sem que isso cause rompimento com os familiares de cada um.

Realização:
CNR
ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

2. DEVERES DE AMBOS OS CÔNJUGES

Para que essa comunhão plena de vida se realize de fato, os cônjuges devem estar atentos ao fato de que, conforme estabelece a Constituição, "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher" (art. 226, § 5º, CF/88).



Seguindo o que prevê a Constituição, o Código Civil (art. 1.566) aponta cinco deveres para ambos os cônjuges, ou seja, imperativos éticos e sociais que organizam a dinâmica do relacionamento conjugal:

I) Fidelidade recíproca

Os esposos devem guardar fidelidade recíproca, ou seja, estão proibidos de terem relacionamentos sexuais ou amorosos com outras pessoas, respeitando mutuamente o que for acordado entre eles em todos os aspectos da vida. O que se pressupõe no relacionamento familiar é que o amor entre os cônjuges é exclusivo, ou seja, exclui relações desse mesmo tipo com terceiros. Isso é a base da confiança que fundamenta um casamento, para que a comunhão plena de vida seja autêntica e completa.

No Brasil, adotamos o princípio da monogamia, que significa que cada pessoa só pode casar-se com uma outra pessoa de cada vez. Por isso a lei (art. 1.521, VI do Código Civil) proíbe que se case quem já é casado.

O dever de fidelidade recíproca não se resume a não praticar relações sexuais com terceiros, o adultério. Considerando o atual contexto de utilização dos meios de comunicação via internet, também relações virtuais por meio das redes sociais podem se configurar como relações íntimas, apesar de não serem físicas, que violam o dever de fidelidade.

Realização:
CNR ARPENBRASIL CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

II) Vida em comum, no domicílio conjugal

Os esposos devem escolher conjuntamente onde irão morar. Por isso, para tomarem essa decisão devem ser levadas em conta as necessidades de cada um deles. Existem situações que obrigam residências em endereços diferentes, muitas vezes por imposição profissional. O importante é que haja consenso sempre. Somente atendendo aos interesses de cada membro da família é que se pode chegar a uma resolução sobre onde será o domicílio conjugal. Ali, no seu lar, é que construirão a sua vida em comum, compartilhando as alegrias e os desafios que a vida comporta.

III) Mútua assistência

Dar assistência ao cônjuge significa, para além de fornecer apoio material (pagamento de despesas de moradia, alimentação, saúde, lazer etc.), estar presente fisicamente, prestar auxílio moral, conversar, trocar ideias, construir projetos em comum e auxiliar o outro em todas as adversidades da vida. Nesse intercâmbio, cada cônjuge se humaniza, percebendo o seu limite, a sua necessidade e, ao mesmo tempo, a sua capacidade de ir ao encontro das necessidades do outro. Como diz a música de Tom Jobim, "fundamental é mesmo o amor, é impossível ser feliz sozinho".

IV) Respeito e consideração mútuos

Ter respeito pelo cônjuge significa aceitá-lo como ele é. No momento em que se casam, os cônjuges firmam um acordo com uma outra pessoa com todos os seus defeitos e suas qualidades. E essa pessoa há de ser aceita e respeitada por toda a vida conjugal.
Isso não significa que cada cônjuge não deva querer ser melhor a cada dia. Por isso, junto com o respeito, existe o dever de consideração mútua, ou seja, cada um deve considerar as opiniões e tentar se adaptar aos interesses do outro.

A comunhão plena de vida é isto: os cônjuges conservam o que são e, ao mesmo tempo, tentam adaptar-se ao que o outro é. É um paradoxo bonito de se viver! É uma interação mútua e constante de melhorar-se e melhorar o outro, respeitando a personalidade de cada um, buscando a constituição de uma unidade.

Realização:
CNR
ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

V) Sustento, guarda e educação dos filhos

A decisão de ter ou não um filho deve ser sempre tomada de forma refletida e de comum acordo pelo casal. A isso chamamos parentalidade responsável: reflexão pessoal e a dois que os cônjuges fazem sobre a maneira como sua família crescerá

Os cônjuges têm o dever de sustentar, cuidar e educar os filhos que surgem dessa relação. É obrigação dos pais e mães, conjuntamente, prover todos os bens materiais que os filhos necessitarem, como alimentos, vestuário, medicamentos, entre outras. Eles também devem manter a prole na sua companhia para poder vigiá-la, protegê-la e educá-la moral, intelectual e fisicamente, de acordo com suas condições sociais e econômicas.

Realização:
CNR
ARPEN BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

3. CASAMENTO E EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE

Quando uma criança nasce ou é adotada, surge uma tarefa de grande importância para os pais e mães: a parentalidade. Ela é o conjunto de responsabilidades, atividades e comportamentos assumidos pelos adultos na criação de uma criança, visando seu desenvolvimento integral desde a gestação até a idade adulta. Para que possam exercer sua responsabilidade de maneira adequada, os cônjuges precisam desenvolver certas habilidades que serão fundamentais para o crescimento e o desenvolvimento pleno de seus filhos.



A Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990), logo no preâmbulo, afirma que "a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão". O exercício adequado da parentalidade é o que torna possível a existência desse ambiente.

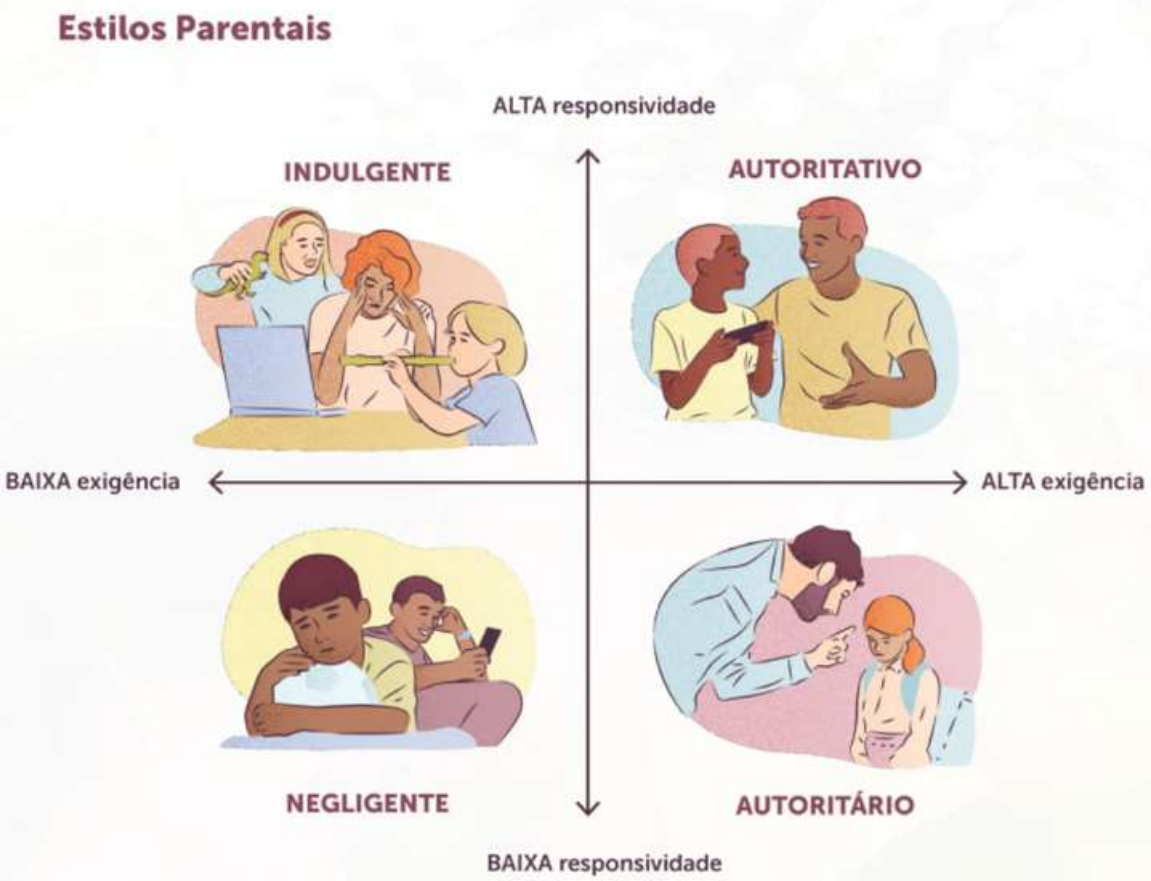
As características do modo como os pais se relacionam com os seus filhos compõem aquilo que pode ser chamado de estilo parental. Para efeito de compreensão, os profissionais e estudiosos que se dedicam a esta temática costumam distinguir quatro estilos parentais: autoritário, negligente, indulgente e autoritativo. Os estilos são compostos por uma variação de dois eixos principais: exigência e responsividade. Exigência diz respeito às regras, limites e obrigações dos filhos. Responsividade se refere à expressão de afeto, resposta aos comportamentos e criação de vínculo entre pais e filhos.

Na tabela a seguir, temos o que cada estilo possui em relação à exigência e responsividade:

Estilo	Autoritário	Negligente	Indulgente	Autoritativo
Exigência	Alta	Baixa	Baixa	Alta
Responsividade	Baixa	Baixa	Alta	Alta

Realização:
CNR ARPENBRASIL CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

O quadro seguinte também ilustra as variações dos eixos e o estilo em cada quadrante:



A família é o primeiro espaço social de um indivíduo. Antes mesmo de frequentar uma escola ou conhecer seu papel de cidadão, a criança, por meio da família, entra em contato com outras pessoas que compõem seu ambiente de crescimento, além de conhecer regras e aspectos da cultura. A família exerce um forte impacto no comportamento dos indivíduos, já que transmitirá crenças e valores e influenciará sua forma de enxergar a si mesmos e de construir as relações sociais.

Por isso, precisamos pensar sobre quais características uma família deve ter para assegurar um saudável desenvolvimento dos seus membros. Um primeiro ponto, que é pacífico entre os estudiosos, é que crianças se desenvolvem melhor em ambientes familiares que funcionam de forma mais coesa e unida

Há estudos indicando que a saúde familiar reduz a probabilidade de transtornos comportamentais, independentemente da cultura em que a família esteja inserida. Ou seja, se o grupo familiar permanece integrado e coeso, as crianças que ali crescem correm menos riscos de desenvolver sofrimento psicológico.

A literatura tem demonstrado que, quando o ambiente doméstico é permeado por regras claras de convivência, distribuição de responsabilidades de cada um e os membros expressam afeto mútuo, pode-se considerar que existe uma teia invisível, porém bastante eficaz, para proteger a saúde mental das pessoas nesse contexto.

Realização:
CNR
ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

A existência de regras razoáveis no convívio familiar é positiva. Entender os limites acordados, o porquê e as consequências de cada norma, traz aos membros da família uma percepção de organização do ambiente externo, o que repercute na organização interna das emoções, planos e objetivos.

A médio prazo, o que se vê é que desse contexto podemos esperar indivíduos com comportamentos pró-sociais, isto é, que agregam qualidade à vida em sociedade em vez de comprometê-la negativamente (MURTA et al., 2018).

O inverso também é verdadeiro. Indivíduos que experimentam ambientes privados de normas e regras tendem a desenvolver comportamentos antissociais, ou seja, que prejudicam a vida em sociedade e podem chegar a ser delitivos (MATSUKURA, FERNANDES & CID, 2012; FREITAS & MANDÚ, 2010).

Uma estrutura familiar que prevê distribuição de responsabilidades entre os indivíduos contribui para o senso de pertencimento e identidade de seus membros, proporcionando condições necessárias para o desenvolvimento de autoestima.



Quando a família cultiva hábitos de demonstração de carinho, amor, atenção e cuidado, os componentes dessa família têm maiores chances de apresentar comportamentos considerados exitosos tais como: boa frequência e bom rendimento escolar na infância e na adolescência, engajamento profissional e capacidade de iniciar e manter relacionamentos funcionais na vida adulta.

Um estudo mostrou que a frequência da agitação de crianças em sala de aula e desvios de conduta, tais como descumprimentos de regras e problemas de relacionamento com colegas e professores, são inversamente proporcionais à periodicidade com que os pais brincam e fazem carinho em seus filhos em casa. Ou seja, quanto mais os pais brincam com as crianças e expressam seu amor por elas, menores as chances de comportamentos indesejados (MATSUKURA, FERNANDES & CID, 2012).

Em casos mais graves, estudos de instituições de saúde sustentam, também, que o distanciamento entre pais e filhos é um fator de risco para suicídio (ABEPS, 2016).

Realização:
CNR
ARPEN BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Alcançar um ambiente familiar integrado e protetivo nem sempre acontece de forma natural e automática. Em grande parte das vezes, é preciso que os membros da família se desenvolvam no que se refere às habilidades sociais no contexto familiar, a fim de construir um ambiente propício ao bem-estar de todos.



Por isso, é necessário que os pais e demais familiares busquem se capacitar para que tenham atitudes progressivamente mais próximas ao ideal, a fim de que haja o fortalecimento da autoestima, assertividade, senso de pertencimento, autoconfiança, suporte, empatia, comunicação e expressão das emoções em suas famílias.



Realização:

CNR

ARPEN BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

4. DIÁLOGO: FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA O CASAMENTO

Nessa busca permanente de realizar-se e realizar o outro ao mesmo tempo, criar e educar filhos, conviver com a família de origem do cônjuge e mais tantas outras tarefas que um casamento engloba, acontecerão desacordos. Isso é normal e esperado em qualquer relacionamento humano. E a melhor forma de superar esses conflitos é o diálogo.

> Saber ouvir e estar aberto a levar em conta as opiniões do outro é a forma mais eficaz e pacífica de solucionar as discordâncias e evoluir nas tomadas de decisões. O diálogo aberto, sincero e íntimo alimenta a cumplicidade do casal. Por meio dele, os sentimentos, ideias, crenças e pontos de vista são compartilhados e, assim, os cônjuges podem entender o que o outro pensa e sente, chegando a uma conclusão que seja boa para os dois, isto é, que tenha em vista o bem comum da família.



Apesar das discordâncias, o diálogo deve ressaltar os pontos positivos sobre os assuntos e sobre a pessoa com quem se dialoga. Assim, o cônjuge se sentirá acolhido e o ambiente ficará mais propício a soluções em vez de brigas. Os pontos de desacordo devem ser debatidos, mas procurando usar uma linguagem respeitosa, com foco em encontrar uma resolução para o problema e não um culpado. Agindo assim, o casal conseguirá superar as crises e a união se fortalecerá.

Realização:
CNR
ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Em momentos de dificuldades e crises, a primeira alternativa não deve ser o divórcio, mas sim o diálogo. É preciso que cada um dos cônjuges esteja disposto a reconhecer seus erros e defeitos e aberto a ouvir o outro. Saber escutar sem julgar e procurar a reconciliação logo que possível. O casamento é um compromisso com o bem do outro como se fosse o seu próprio bem. Sem abrir mão das suas convicções e personalidade, um cônjuge deve agir com generosidade e boa vontade com o outro. Em um casamento, deve haver um comprometimento em buscar sabedoria para solucionar o que está errado e não desistir diante dos problemas que aparecem. Isso implica um trabalho diário de amor, cuidado e responsabilidade para evitar que situações simples possam levar ao inevitável fim do casamento pelo divórcio.

O divórcio pode um dia ser uma medida imprescindível para garantir até mesmo a incolumidade física e mental do casal e dos demais membros da família. Contudo, deve ser a última alternativa, já que uma família unida tem sempre maiores chances de se desenvolver com dignidade, em busca da felicidade recíproca.



Um casal que se mantém unido significa um bem não somente para esses cônjuges, mas para toda a sociedade, que se beneficia com famílias unidas e fortes. A saúde de uma família, célula embrionária de uma comunidade, traduz o sucesso de uma sociedade.



Realização:

CNR

ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

5. PREVENIR E ENFRENTAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Apesar de começarem com uma história de amor, muitos casamentos acabam se tornando um verdadeiro pesadelo. Isso se aplica, de modo especial, à rotina de muitas mulheres e crianças no Brasil que, infelizmente, sofrem violência doméstica e familiar todos os dias.
Está ligado, muitas vezes, às vulnerabilidades: autoritarismo parental, menor força física e emocional, e dependência financeira e emocional.



Os dados sobre esse tipo de violência são preocupantes. O Mapa da Violência Contra a Mulher de 2018 registrou que, entre os meses de janeiro e novembro daquele ano, os veículos de comunicação noticiaram 14.796 casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, por sua vez, informou que 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio no ano de 2018 – em 88,8% dos casos, quem praticou o crime foi o companheiro ou o ex-companheiro.

No Brasil, o principal instrumento legal para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher é a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha.

Realização:
CNR
ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

De acordo com essa lei, existem cinco formas de violência:

a) Violência física: qualquer agressão à integridade física da mulher. Exemplos: bater, empurrar, sacudir, apertar, cortar, atirar objetos.

b) Violência psicológica: toda ação que cause danos emocionais, diminuição da autoestima ou prejuízo ao seu pleno desenvolvimento. Exemplos: ameaçar, submeter a constrangimento ou humilhação, manipular, vigiar o celular e as redes sociais, impedir o contato com amigos e familiares, limitar seu direito de ir e vir.

c) Violência sexual: qualquer atitude que force a mulher a adotar conduta sexual contra sua vontade ou que desrespeite seus direitos sexuais. Exemplos: obrigar a fazer sexo, forçar a gravar ou assistir imagens pornográficas, obrigar a utilizar métodos contraceptivos ou a abortar, forçar a se casar ou se prostituir.

d) Violência patrimonial: toda ação que busca destruir, parcial ou totalmente, bens pessoais ou profissionais da mulher. Exemplo: rasgar fotos ou documentos pessoais, destruir materiais necessários ao trabalho profissional.

e) Violência moral: qualquer ato que busque manchar a reputação da mulher, especialmente perante outras pessoas. Exemplos: acusar falsamente de algo que não fez, espalhar mentiras sobre ela para os outros, ofendê-la diante de amigos ou familiares, impor que aceite, muitas vezes sob ameaça, traições e outros comportamentos com os quais ela não concorde.

Ainda que qualquer mulher esteja sujeita a experimentar esses tipos de violência, há alguns fatores de risco que aumentam a probabilidade de isso acontecer.

Mulheres que não possuem muita consciência sobre seus próprios direitos, que dependem econômica ou afetivamente de seus companheiros, ou que vivem em situação de isolamento social.

Histórico de violência familiar, transtornos mentais, uso abusivo de álcool e outras drogas, e de padrões de comportamento excessivamente rígidos e/ou culturalmente dissonantes do modo como a mulher fora educada ou que tenha escolhido para viver.

Realização:
CNR ARPENBRASIL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Os impactos da violência doméstica e familiar deixam cicatrizes não apenas no corpo, mas também na mente de suas vítimas. Pessoas que convivem com companheiros(as) ou familiares violentos experimentam uma rotina diária de medo, estresse e angústia que provoca sérios problemas psicológicos, como baixa autoestima, insônia, nervosismo, ansiedade e depressão. Muitas vezes, essas pessoas se veem desesperadas para se verem livres da angústia cotidiana e, em situações extremas, chegam a tirar a própria vida. Essas condutas são mais comuns entre mulheres, pessoas depressivas ou com outras condições mentais debilitantes, e crianças e adolescentes, justamente pela condição de maior vulnerabilidade.

Mesmo sendo vítima direta, não é só a mulher quem sofre quando é submetida à violência dentro de casa. Crianças e adolescentes que crescem em lares violentos e testemunham as agressões sofridas por suas mães/responsáveis também desenvolvem problemas psicológicos diversos – isolamento, agressividade, ansiedade, depressão, entre outros – que afetam negativamente seu desenvolvimento.



É importante frisar que cônjuges que adotam uma postura agressiva, controladora e/ou manipuladora frequentemente vieram de famílias em que esses padrões de comportamento estavam bem presentes na dinâmica conjugal dos pais. Muitos agressores foram testemunhas (e, em muitos casos, vítimas) de atitudes abusivas e violentas na infância, o que fez com que a violência no relacionamento familiar fosse enxergada como algo normal. Esse ciclo de violência, que se perpetua de geração em geração, deixa um rastro de feridas físicas e mentais que pode alterar a vida de suas vítimas para sempre.

Apesar de todos os problemas vividos por mulheres que são vítimas de violência, muitas delas não conseguem se afastar de seus agressores.

Realização:
CNR
ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Os motivos para isso são vários:

- medo de ser morta caso busque a separação;
- vergonha de que outras pessoas saibam que sofre violência ou que fora traída;
- dependência financeira ou emocional do companheiro; e
- falta de confiança nas autoridades públicas.



É por isso que, em situações como essas, é muito importante a ajuda de amigos e familiares para interromper o ciclo de violência e auxiliar a vítima a buscar ajuda.



Realização:

CNR

ARPEN BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

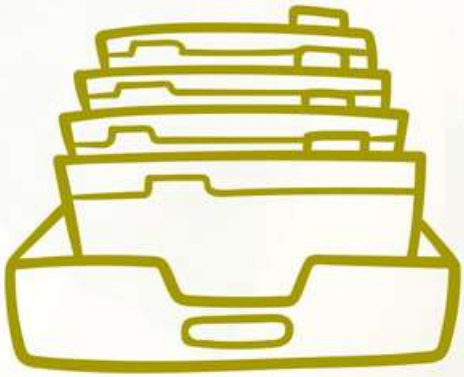
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

6. O PROCEDIMENTO DO CASAMENTO

As regras gerais para o casamento civil são as mesmas em qualquer cartório de registro civil (Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais) no Brasil. Contudo, cada Unidade da Federação (os Estados e o Distrito Federal) tem suas especificidades em relação a alguns pontos, por exemplo, o valor que será pago e alguns detalhes sobre a documentação a ser apresentada ao requerer a habilitação para o casamento. Podem ocorrer, ainda, pequenas divergências de procedimentos que eventualmente variam de cartório para cartório. São peculiaridades ligadas à região ou a alguma circunstância temporária como, por exemplo, a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de endereço, a antecedência para iniciar o procedimento de habilitação em relação à data em que se pretende se casar, as cautelas relacionadas a causas circunstanciais, como a emergência sanitária trazida pela pandemia da COVID-19, e a necessidade de manifestação do Ministério Público em todos os processos, entre outras. Contudo, são circunstâncias procedimentais que em nada alterarão os efeitos do casamento, que serão os mesmos em qualquer lugar no Brasil.

Diferentemente do registro de nascimento de uma criança, em que os familiares comparecem com os documentos necessários e já recebem a certidão desse registro na mesma hora – inclusive com o número do CPF da criança – o casamento é um conjunto de atos sucessivos, um procedimento complexo, que depende da conclusão de algumas etapas, as quais não se finalizam com menos de 15 dias, salvo circunstâncias muito especiais autorizadas judicialmente.

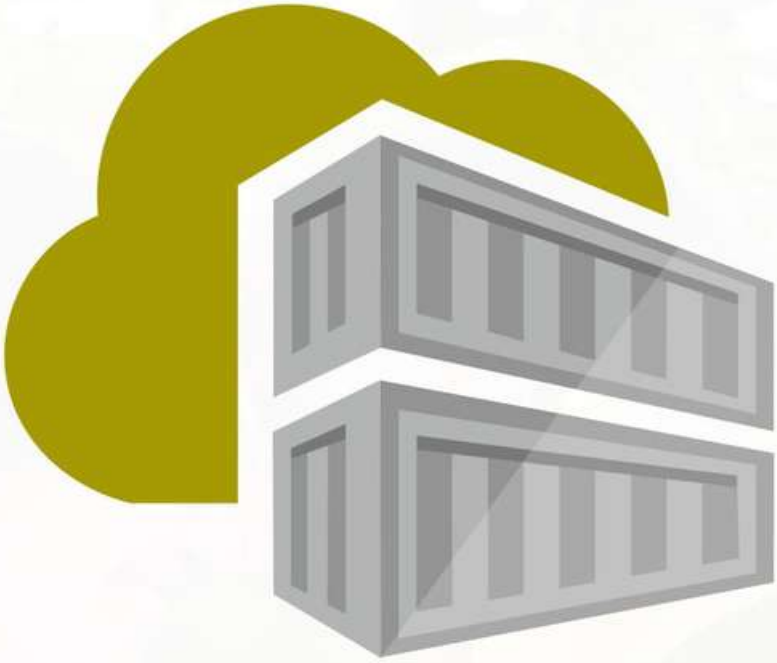


Esse conjunto de atos é um ritual solene, descrito com pormenores na legislação. Todos os requisitos devem ser rigorosamente observados para garantir a lisura do casamento. Além das disposições gerais, aplicáveis à maioria dos casais, são descritos procedimentos especiais a serem aplicados a situações específicas como, por exemplo, requisitos para o casamento de pessoas que não possam ou não saibam assinar, condições para o casamento ser realizado no templo religioso dos contraentes ou em outro lugar fora do cartório, documentos a serem apresentados por noivos estrangeiros, em substituição aos descritos na lei brasileira, mas que não existam em seu país de origem, e, até mesmo, como proceder para que o casamento de um brasileiro, realizado no exterior, possa surtir efeitos no Brasil.

Realização:
CNR
ARPEN BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

De toda sorte, dizer que o casamento é um ato complexo não implica dificuldades e muitas burocracias complicadas para quem tem interesse em se casar.

Os cartórios de registro civil têm profissionais treinados, com o dever de informar, de maneira clara, individualizada e direta aos interessados sobre quais os documentos, prazos e requisitos que devem observar para o seu casamento, respeitadas todas as peculiaridades de cada casal.



As etapas são cumpridas, em regra, pelo cartório e não pelos contraentes. Qualquer circunstância especial será informada e detalhada pelo atendente. Até mesmo as certidões de registro podem ser providenciadas pelo cartório que irá realizar o casamento, a pedido dos noivos, mesmo que sejam de outros cartórios, de qualquer lugar do Brasil, evitando que eles tenham o trabalho de providenciar ou pagar valores extras a intermediários. O objetivo é que os noivos tenham o mínimo trabalho para confirmar sua vontade livre de se casarem.

É recomendável que os noivos se informem diretamente no cartório que atenda ao endereço de residência de um deles sobre todos os detalhes do casamento, com antecedência suficiente para garantir o agendamento da celebração na data pretendida. Não é conveniente deixar essa providência para a última hora, porque a definição da data do casamento dependerá de disponibilidade na agenda do cartório e do deferimento desse agendamento pelo celebrante (juiz de paz).

Outra providência importante, que é dever de todo cidadão, mas que não custa salientar, é que tanto o casal como as testemunhas e, eventualmente, outras pessoas que precisem participar do ato (como os pais de noivos com menos de 18 e mais de 16 anos de idade) precisam apresentar documento oficial de identificação. É importante atentar-se às condições do documento para que não esteja rasurado, danificado, ilegível, ou que não seja muito antigo, dificultando a identificação pela foto ou desatualizado em relação aos dados da certidão de registro que será apresentada para o casamento.

Realização:
CNR
ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

A comunhão de vida estabelecida pelo casamento reflete diretamente no patrimônio de cada cônjuge. É no momento imediatamente anterior ao casamento que os contraentes devem definir entre si como pretendem administrar seus bens, se haverá comunhão de parte ou da totalidade deles. Ressalvadas condições em que a lei impõe a separação de bens, é livre aos nubentes a definição da relação patrimonial a viger durante o seu casamento.

Ao requerer a habilitação para o casamento (etapa popularmente conhecida como "entrada para os proclamas"), os contraentes apontarão qual o regime de bens que pretendem adotar.

A legislação civil descreve hipóteses de regimes de bens, os requisitos para adotá-los e seus efeitos durante o casamento e após o seu fim.

A seguir serão resumidas algumas características dos 4 (quatro) regimes de bens enumerados no Código Civil. São eles:

Comunhão Parcial

Comunhão Universal

Participação Final nos Aquestos

Separação de Bens

Entre estes, caso a definição do casal seja pela Comunhão Parcial, basta que declarem esse desejo ao registrador no momento do requerimento de habilitação. Essa informação constará do requerimento que será assinado por eles.

Entretanto, caso prefiram um dos outros 3 (três), deverão buscar, previamente, junto a um tabelião de notas, a lavratura de um Instrumento Público de Pacto Antenupcial.

Durante o procedimento de habilitação e antes da celebração do casamento, os noivos podem requerer a alteração do regime de bens que haviam escolhido. Basta que observem a necessidade ou não de lavratura de um novo pacto antenupcial. Contudo, uma vez celebrado o casamento, o regime de bens somente poderá ser alterado por processo judicial próprio.

Realização:
CNR ARPEN BRASIL CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

I) Comunhão Parcial

As regras patrimoniais mais comuns para os casamentos atualmente são as descritas no Código Civil para o regime da Comunhão Parcial. Esse regime, em linhas gerais, classifica o patrimônio do casal em bens particulares (não partilháveis, permanecendo na propriedade de quem o adquiriu) e bens comuns (bens que pertencem ao casal, independentemente de quem os tenha adquirido, mesmo se houver registro de propriedade em nome de apenas um dos cônjuges).

São bens particulares, assim considerados na lei, no regime da comunhão parcial:

- Aqueles que já eram da propriedade de cada um antes do casamento;
- Os adquiridos, mesmo após o casamento, com valores que já eram de um dos cônjuges anteriormente ao casamento (por exemplo, um bem adquirido com os valores recebidos pela venda de um bem particular adquirido antes do casamento);
- Os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;
- Os bens adquiridos a título gratuito (por exemplo, por doação ou herança), mesmo se a aquisição ocorreu após o casamento;
- Os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge (por exemplo, o salário);
- As pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

São bens comuns, ou seja, aqueles que serão partilhados igualmente após o fim da conjugalidade, seja por separação, divórcio ou morte, não importando em nome de quem esteja registrado o bem:

- Os adquiridos onerosamente após o casamento;
- Os adquiridos por fato eventual (por exemplo, os bens e valores provenientes de sorteios ou loteria);
- Os adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges;
- As benfeitorias e frutos dos bens particulares de ambos os cônjuges (por exemplo, se uma casa for construída durante o casamento em um terreno da propriedade de um dos cônjuges, o terreno permanece como bem particular, porém, o valor referente à casa construída pertence ao casal).



Realização:
CNR ARPEN BRASIL CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

II) Comunhão Universal

Como o próprio nome indica, nesse regime de bens a comunhão é total, ou seja, todos os bens dos dois cônjuges pertencem aos dois, adquiridos ou não durante o casamento, tendo sido adquiridos gratuita ou onerosamente.

III) Participação Final nos Aquestos

Durante o casamento, cada cônjuge terá seu patrimônio próprio, podendo administrá-lo livremente. Entretanto, com o fim da conjugalidade, cada cônjuge terá direito à metade dos bens adquiridos onerosamente pelo outro durante o casamento. Estatisticamente, é o regime de bens menos escolhido no Brasil.

IV) Separação de Bens

Cada cônjuge tem seus próprios bens, não existindo patrimônio comum. Prevalece a liberdade na administração e alienação dos bens.

Há situações em que não há a liberdade de escolha das disposições patrimoniais para o casamento, quando a lei impõe o regime da separação de bens. As pessoas que pretendem se casar com mais de 70 anos de idade deverão estar cientes de que o regime de bens que vigerá durante o seu casamento será a separação obrigatória.



Essa imposição também se aplica às pessoas que precisarem de suprimento judicial para o casamento como, por exemplo, quem tem menos de 18 anos de idade e mais de 16 (idade núbil – mínimo exigido para o casamento, não podendo se casar com menos) e não tenha a autorização de pai ou de mãe, consentindo com o casamento.

Aplica-se, ainda, o regime da separação obrigatória de bens às circunstâncias que a lei denomina como "causas suspensivas do casamento", que são situações que não impedem o casamento, mas não se lhes faculta a liberdade de escolha do regime de bens. A causa suspensiva do casamento mais comum é a de pessoa divorciada ou viúva que ainda não tenha feito a partilha de bens do casamento anterior. Essa pessoa poderá se casar, mas o regime de bens do casamento será, obrigatoriamente, o da Separação de Bens.

Realização:
CNR ARPENBRASIL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

A celebração do casamento, seja no templo religioso ou perante o juiz de paz e o registrador civil, é o momento em que é efetivamente iniciado o vínculo conjugal.

É a partir dela que os noivos passam à condição de casados. Assim, a manifestação expressa da vontade de se casar é fundamental e deve ocorrer no momento de responder o "SIM" ao celebrante, quando for questionado se o casamento é de livre e espontânea vontade.



Não pode haver hesitação nessa resposta. É um momento formal e a falta de clareza, eventuais brincadeiras ou manifestação de dúvida, impedem que o casamento se realize naquele dia. A cerimônia será suspensa se isso ocorrer e somente poderá ser retomada no dia seguinte.

Realização:
CNR
ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

7. DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO

O casamento pode ser dissolvido em 3 (três) circunstâncias:

- Pela morte de um dos cônjuges – o cônjuge sobrevivente passa ao estado civil de viúvo/a;

- Nulidade ou anulação – em situações muito específicas ou quando algum requisito formal do casamento não tenha sido observado, é possível que o casamento seja declarado nulo (como se nunca tivesse existido) ou anulado, por processo judicial, voltando os cônjuges ao estado civil de solteiros;

- Pelo divórcio – quando a vida comum restou insuportável para um ou para ambos os cônjuges, a permanência no casamento pode trazer sofrimento, desgosto e tristeza para toda a família. Para que as pessoas não sejam obrigadas a se manterem em um casamento contra a sua vontade, a legislação civil foi flexibilizando gradativamente as regras do divórcio, de modo que, hoje, é possível desfazer o casamento de forma prática e rápida, diretamente no Tabelionato de Notas; ou, caso haja filho menor de 18 anos ou incapaz ou, ainda, se não for consensual, por processo judicial. Em ambos os formatos é obrigatória a presença de advogado. Não existem mais as leis que impunham um tempo mínimo de separação judicial ou de fato para que pudessem se divorciar e nem que um dos cônjuges tenha sido o culpado pelo fim do casamento.
 A autonomia de cada cidadão inclui não somente a liberdade para se casar, mas também para se divorciar. O importante é que a família seja um núcleo em que o desenvolvimento pessoal e as relações interpessoais tenham como amálgama o afeto.



Realização:
CNR
ARPEN BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Conclusão

Esperamos que este material possa ajudá-lo(a) na realização, consciente e responsável, desse projeto de vida tão importante que é o casamento e a formação de uma nova família.

CASAR É LEGAL!

Realização:

CNR

ARPEN BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO (ABEPS). Notícias do I Congresso Brasileiro de Prevenção do Suicídio. 2016. Disponível em: http://www.abeps.org.br/. Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em 29 nov. 2021

BRASIL. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 29 nov. 2021.

BRASIL. Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 29 nov. 2021.

FREITAS, Maria de Lourdes de Assis; MANDÚ, Edir Nei Teixeira. Promoção da saúde na Estratégia Saúde da Família: análise de políticas de saúde brasileiras. Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 200-205, mar./abr. 2010. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-21002010000200008. Acesso em 24 mai. 2022.

MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER 2018. Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres da Câmara dos Deputados - 55ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa. 2018. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf. Acesso em 24 mai. 2022.

MATSUKURA, T. S.; FERNANDES, A. D. S. A.; CID, M. F. B. Fatores de risco e proteção à saúde mental infantil: o contexto familiar. Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo, v. 23, n. 2, p. 122-129, mai/ago. 2012. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rto/article/view/49066. Acesso em: 25 jan. 2021.

MURTA, S. G.; NOBRE-SANDOVAL, L. A. ; PEDRALHO, M. S. ; TAVARES, T. N. G. ; RAMOS, C. E. P. L. ; ALLEN, D. ; COOMBES, L. . Needs assessment for cultural adaptation of Strengthening Families Program (SFP 10-14-UK) in Brazil. Psicologia-Reflexao e Critica, v. 31, p. 25, 2018.